



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.076

De 30 de junho de 2020.

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO
No Dia: 29 de 03/04/2020
Luiz Farias
VISTO

**REFERENDA PREVISÕES DA
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº
103/2019 RELATIVAS AO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, ficam referendadas integralmente:

I - a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019, no art. 149 da Constituição Federal; e

II - as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 2º Nos termos do § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, ficam transferidas ao ente municipal as responsabilidades pela concessão e pagamento dos benefícios de incapacidade temporária, salário-família e auxílio-reclusão previstos na Lei Municipal nº 1.412/2008 e alterações posteriores.

Art. 3º Revogam-se os artigos 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 47 da Lei Municipal nº 1.412/2008 e demais dispositivos em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 30 de junho de
2020; 197º da Independência, 128º da República e 63º da
Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito